



# Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

*Revogada pela  
Lei 667 9/9/59*

LEI Nº 465, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.957

## Dispõe sobre isenção de Imposto Predial Urbano

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos edifícios que forem construídos na séde do Município, com cinco (5) ou mais pavimentos e neles se instalarem hotéis, será concedida isenção do impôsto Predial Urbano pelo prazo de vinte (20) anos.

§ - 1º - Sómente terão direito à êsse beneficios os edifícios que contem com um minimo de sessenta (60) quartos.

§ - 2º - Concluído um edificio e entrando em funcionamento o hotel, a isenção será concedida à pedido do interessado.

§ - 3º - Se, durante o gozo da isenção, forem encerradas as atividades do hotel e às dependências do edificio forem dadas outras finalidades, a isenção será reduzida para quinze (15) anos.

§ - 4º - Se a hipótese do parágrafo 3º ocorrer entre o 16º e 20º ano de isenção, esta não sofrerá redução.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida aos prédios que forem construídos e cujos hotéis entrarem em funcionamento no decurso do prazo de 4 anos a contar da vigência desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de fevereiro de 1.957.

Thiago Ribeiro  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
Euclides Nobile  
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em  
18 de fevereiro de 1.957.

*[Signature]*  
Euclides Nobile  
Diretor Administrativo